COMISSÃO
EUROPEIA

Bruxelas, 29.2.2024
COM(2024) 30 final

2024/0049 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Alemanha — EGF/2023/003 DE/Vallourec

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

CONTEXTO DA PROPOSTA

1. As regras aplicáveis às contribuições financeiras do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) estão estabelecidas no Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013[1].

2. Em 15 de novembro de 2023, as autoridades alemãs apresentaram a candidatura EGF/2023/003 DE/Vallourec a uma contribuição financeira do FEG, na sequência de despedimentos na empresa Vallourec (Vallourec Deutschland GmbH, VAD), na Alemanha.

3. Após avaliação da referida candidatura, a Comissão concluiu que, em conformidade com todas as disposições aplicáveis do Regulamento (UE) 2021/691, estão reunidas as condições para a concessão de uma contribuição financeira ao abrigo do FEG.

SÍNTESE DA CANDIDATURA

Candidatura ao FEG	EGF/2023/003 DE/Vallourec
Estado-Membro	Alemanha
Regiões em causa (nível NUTS[2] 2)	DEA1 (Düsseldorf)
Data de apresentação da candidatura	15 de novembro de 2023
Data do aviso de receção da candidatura	15 de novembro de 2023
Data do pedido de informações complementares	29 de novembro de 2023
Prazo para a apresentação de informações complementares	20 de dezembro de 2023
Prazo para a conclusão da avaliação	8 de março de 2024
Critério de intervenção	Artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691
Empresa principal	Vallourec [Vallourec Deutschland GmbH (VAD)]
Número de empresas afetadas	1
Setor(es) de atividade económica (Divisão da NACE Revisão 2)[3]	Divisão 24 (Indústrias metalúrgicas de base)
Período de referência (quatro meses):	26 de abril de 2023 - 26 de agosto de 2023
Número de despedimentos durante o período de	1 518

[1] JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

[2] Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

[3] JO L 393 de 30.12.2006, p. 1.

referência	
Número total de beneficiários elegíveis	1 518
Número total de beneficiários visados	835
Orçamento para serviços personalizados (EUR)	4 783 057
Orçamento para a execução do FEG[4] (EUR)	191 322
Orçamento total (EUR)	4 974 379
Contribuição do FEG (60 %) (EUR)	2 984 627

AVALIAÇÃO DA CANDIDATURA

Procedimento

4. Em 15 de novembro de 2023, a Alemanha apresentou a candidatura EGF/2023/003 DE/Vallourec no prazo de 12 semanas a contar da data em que foram cumpridos os critérios de intervenção previstos no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691. A Comissão confirmou a receção da candidatura na mesma data e pediu informações complementares às autoridades alemãs em 29 de novembro de 2023. Essas informações foram transmitidas no prazo de 15 dias úteis. O prazo de 50 dias úteis a contar da receção da candidatura completa de que a Comissão dispõe para concluir se a candidatura cumpre as condições para atribuição de uma contribuição financeira termina em 8 de março de 2024.

Elegibilidade da candidatura

Empresas e beneficiários em causa

5. O pedido diz respeito a 1 518 trabalhadores despedidos cuja atividade cessou na empresa Vallourec [Vallourec Deutschland GmbH (VAD)]. Esta empresa opera no setor económico classificado na divisão 24 da NACE Revisão 2 (Indústrias metalúrgicas de base). Os despedimentos efetuados pela empresa afetam principalmente a região de Düsseldorf (DEA1), de nível NUTS 2.

Critérios de intervenção

6. As autoridades alemãs apresentaram a candidatura ao abrigo do critério de intervenção previsto no artigo 4.º, n.º 2, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691, que requer a cessação da atividade de pelo menos 200 trabalhadores despedidos durante um período de referência de quatro meses numa empresa de um Estado-Membro, incluindo trabalhadores despedidos em empresas fornecedoras ou produtoras a jusante e/ou trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado.

7. O período de referência de quatro meses decorreu de 26 de abril de 2023 a 26 de agosto de 2023. Durante o período de referência, foram despedidos 1 518 trabalhadores da Vallourec.

Cálculo dos despedimentos e da cessação de atividade

8. Nos termos do artigo 6.º, primeiro parágrafo, alínea a), em conjugação com o artigo 5.º, primeiro parágrafo, alínea c), do Regulamento (UE) 2021/691, a cessação das atividades dos 1 518 trabalhadores despedidos durante o período de referência foi calculada a contar da data em que o empregador, nos termos do artigo 3.º, n.º 1, da

[4] Em conformidade com o artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.

Diretiva 98/59 do Conselho[5], notificou a autoridade competente, por escrito, do despedimento coletivo previsto. As autoridades alemãs confirmaram, antes da data da conclusão da avaliação pela Comissão, que estes 1 518 despedimentos foram efetivamente concretizados.

Beneficiários elegíveis

9. O número total de beneficiários elegíveis é de 1 518.

Descrição dos acontecimentos que conduziram aos despedimentos e à cessação de atividade

10. Na origem destes despedimentos está o encerramento das unidades de produção da empresa em virtude da globalização.

11. A empresa Vallourec Deutschland GmbH (VAD) é a filial alemã da Vallourec S.A, França. A empresa fabricava tubos de aço sem costura laminados a quente nas suas duas fábricas de aço localizadas na Alemanha, nomeadamente nas cidades vizinhas de Düsseldorf e Mülheim an der Ruhr. As fábricas de aço, anteriormente conhecidas como Mannesmannröhren-Werke AG, foram fundadas em 1899 e 1966, respetivamente.

12. Os prejuízos registados desde 2014 obrigaram a empresa a reagir a adotar várias medidas de reestruturação e redução da sua dimensão. Em 2018, foi lançado o Plano de Recuperação da VAD, com o objetivo de gerar poupanças substanciais até 2020. Apesar de algum êxito, a situação económica na sequência da pandemia de COVID-19 resultou em novas dificuldades para as fábricas alemãs de tubos. Desde 2015, já se perderam mais de 1 400 postos de trabalho devido ao processo de reestruturação.

13. Em 17 de novembro de 2021, o conselho de supervisão da Vallourec S.A. decidiu vender as fábricas de tubos alemãs e deslocalizar a produção para o Brasil.

14. Apesar de a Vallourec S.A. ter recebido propostas de potenciais compradores, nenhuma se revelou viável. Em 18 de maio de 2022, o conselho de supervisão declarou terem falhado todas as tentativas de venda das unidades de produção. Assim sendo, essas unidades foram definitivamente encerradas já que não foi possível encontrar nenhum sucessor para garantir o seu funcionamento.

15. A produção prosseguirá até à conclusão do processo de deslocalização, pelo que foi decidido encerrar as unidades em três fases. Um primeiro grupo de trabalhadores deixou a empresa até 1 de janeiro de 2024, um segundo sairá até 1 de julho de 2024 e o terceiro até 1 de janeiro de 2025.

16. A empresa prosseguirá as suas atividades na Alemanha, mas apenas como empresa de vendas.

Impacto esperado dos despedimentos na economia local, regional ou nacional e no emprego

17. Prevê-se que os despedimentos venham a ter um efeito negativo significativo na economia local. A região metropolitana Reno-Ruhr é a mais povoada da Alemanha, englobando a região tradicional de extração de carvão e produção de aço do Ruhr e as cidades ao longo do Reno. Os mercados de trabalho locais na região são muito diferentes.

18. A cidade de Mülheim an der Ruhr faz parte da região do Ruhr, uma região industrial que tem vindo a sofrer mudanças estruturais desde a década de 1960. Na cidade, o

[5] Diretiva 98/59/CE do Conselho, de 20 de julho de 1998, relativa à aproximação das legislações dos Estados-Membros respeitantes aos despedimentos coletivos (JO L 225 de 12.8.1998, p. 16).

emprego na indústria transformadora está a diminuir. O setor da indústria metalúrgica perdeu mais de 21 % dos postos de trabalho nos últimos cinco anos[6]. A taxa de desemprego de 8,0 % (setembro de 2023) é elevada, também em comparação com outras cidades da região do Ruhr. Cerca de 74 % dos desempregados não possuem qualquer qualificação profissional e mais de 50 % estão sem emprego há mais de um ano.

19. A cidade vizinha de Düsseldorf caracteriza-se por um nível muito elevado de emprego no setor terciário, que representa 88 % do total de postos de trabalho. Apenas 11 % da mão de obra trabalha no setor secundário. Estes postos de trabalho na produção estão em declínio, especialmente na indústria metalúrgica. O desemprego em Düsseldorf afeta sobretudo pessoas que não possuem qualificações profissionais formais. Cerca de 60 % dos desempregados pertencem a esta categoria. Mais de um terço dos desempregados estavam sem emprego há mais de um ano.

20. De acordo com as projeções dos Serviços Públicos de Emprego, com base nos dados relativos ao desemprego de setembro de 2023, os despedimentos na VAD provocariam um aumento de 11,6 % da taxa de desemprego em Mülheim e de 5,6 % na cidade muito maior de Düsseldorf. Os perfis dos trabalhadores despedidos não correspondem às competências procuradas no mercado de trabalho. A maioria dos trabalhadores em causa encontra-se numa fase avançada da sua vida profissional, tendo trabalhado para a Vallourec durante muito tempo, com baixos níveis de qualificações formais e qualificações e competências de um modo geral bastante desatualizadas. A melhoria de competências e a requalificação dos trabalhadores em função das necessidades de empregos qualificados no mercado de trabalho serão, por conseguinte, um desafio, em especial tendo em conta o grande número de pessoas despedidas em simultâneo.

Aplicação do Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação

21. A Alemanha descreveu de que forma foram tidas em conta as recomendações formuladas no Quadro de qualidade da UE para a antecipação da mudança e de processos de reestruturação: imediatamente após a decisão de encerrar as fábricas de tubos, a direção da empresa e os representantes dos trabalhadores encetaram negociações sobre um plano social e, em especial, a criação de uma sociedade de transferência.

22. Segundo as autoridades alemãs, não existe qualquer obrigação da parte da empresa que procede aos despedimentos de contribuir para a criação de uma sociedade de transferência. Sem a participação da empresa que procedeu aos despedimentos, não seria criada qualquer sociedade de transferência. Se a empresa em causa se disponibiliza a participar no processo, e os parceiros sociais chegam a acordo quanto à criação de uma sociedade de transferência, a legislação laboral alemã fixa o quadro normativo aplicável (§§ 110 e 111, SGB III).

23. As partes nas negociações acordaram na criação de uma sociedade de transferência para cada grupo de despedimentos. A criação destas sociedades de transferência foi confiada a uma agência de transferências que iniciou os seus trabalhos em 17 de abril de 2023. Em preparação da transferência dos trabalhadores para as sociedades de

[6] É de salientar que a anterior candidatura ao FEG por parte da Alemanha, com a referência EGF/2020/003 DE/GMH Guss, diz respeito a despedimentos em Mülheim an der Ruhr no mesmo setor.

transferência, a agência responsável deu início às primeiras medidas de definição de perfis em 4 de outubro de 2023.

24. No que diz respeito às atividades empreendidas para ajudar os trabalhadores despedidos, a Alemanha comunicou que a empresa também disponibilizou um plano de reforma antecipada para os trabalhadores nascidos em ou antes de 1966, bem como planos de rescisão voluntária para as pessoas que não tenham provavelmente necessidade de assistência prolongada para encontrar um novo emprego.

Complementaridade com as ações financiadas pelos fundos nacionais ou da União

25. As autoridades alemãs indicaram que as medidas específicas a seguir descritas que beneficiam de contribuições financeiras do FEG não receberão também contribuições financeiras de outros instrumentos financeiros da União.

26. O pacote coordenado de serviços personalizados complementa as ações financiadas por outros fundos nacionais ou privados, nomeadamente as que foram propostas pela sociedade de transferência.

Procedimentos de consulta dos beneficiários visados, dos seus representantes ou dos parceiros sociais, bem como das autoridades locais e regionais

27. As autoridades alemãs indicaram que o pacote coordenado de serviços personalizados foi elaborado em consulta com os parceiros sociais, como previsto no artigo 7.º, n.º 4, do Regulamento (UE) 2021/691. O contratante a quem foi confiada a criação da sociedade de transferência e as autoridades alemãs discutiram formas de intensificar e alargar o conjunto de medidas com a ajuda do FEG.

28. Desde novembro de 2022, a autoridade de gestão do FEG na Alemanha iniciou discussões sobre uma eventual candidatura ao FEG com a empresa que procedeu aos despedimentos, o contratante incumbido da criação da sociedade de transferência, o Serviço Público de Emprego e as respetivas autoridades do Estado Federal da Renânia do Norte-Vestefália. Em 13 de fevereiro de 2023, foi acordado um plano de ação comum durante uma mesa-redonda com a participação do dito contratante, da autoridade de gestão do FEG, do Serviço Público de Emprego, da empresa que procedeu aos despedimentos e de representantes dos trabalhadores. Os representantes sindicais foram consultados e convidados para a mesa-redonda, mas não puderam participar devido a outros compromissos.

Beneficiários visados e medidas propostas

Beneficiários visados

29. Estima-se que venham a participar nas medidas 835 trabalhadores despedidos. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea f), do Regulamento (UE) 2021/691, a repartição apresentada dos trabalhadores por género, grupo etário e nível de habilitações é a seguinte:

Categoria		Número de beneficiários previstos	
Género:	Homens:	798	(95,6 %)
	Mulheres:	37	(4,4 %)
	Pessoas não binárias	0	(0 %)

Grupo etário:	Menos de 30 anos:	53	(6,4 %)
	30-54 anos:	614	(73,5 %)
	Mais de 54 anos:	168	(20,1 %)
Nível de habilitações	Ensino básico ou menos[7]	77	(9,2 %)
	Ensino secundário[8] ou pós-secundário[9]	667	(79,9 %)
	Ensino superior[10]	91	(10,9 %)

Medidas propostas

30. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea h), do Regulamento (UE) 2021/691, o pacote coordenado personalizado a apresentar aos trabalhadores despedidos consiste nas seguintes medidas:

– Medidas de requalificação profissional: são oferecidas na sequência de entrevistas de definição de perfis e orientação profissional, em função dos interesses pessoais de carreira e das necessidades do mercado de trabalho. Os cursos podem ser ministrados individualmente ou em grupo. Tendo em conta que 30 % dos trabalhadores despedidos têm antecedentes migratórios, serão disponibilizados cursos de língua a participantes que não dominem bem o alemão. Aos participantes com baixo nível de competências digitais, serão oferecidos cursos especializados de competências digitais básicas. Os participantes que aceitem um emprego podem continuar a participar nestas medidas.

– Aconselhamento e orientação profissional/ medidas de ativação: com base nas primeiras entrevistas de definição de perfis, os conselheiros de orientação fornecerão aos candidatos informações sobre a evolução do mercado de trabalho e possíveis percursos profissionais, ajudando-os a manter-se motivados. Os trabalhadores serão incentivados a atualizar as respetivas competências ou a adquirir novas competências e a participar em ações de educação e formação com o objetivo de encontrar um novo emprego. Para apoiar este processo, serão realizados testes de aptidão e de personalidade. Serão também organizados grupos de discussão e seminários assistidos por um facilitador, onde os participantes poderão trocar ideias e refletir sobre as suas experiências. Alguns grupos de pares reúnem em participantes com antecedentes comuns : mães solteiras ou participantes mais velhos. Estas ofertas serão acompanhadas de um conjunto de medidas específicas de assistência digital sob a forma de uma aplicação para telefone inteligente. Outro aspeto a privilegiar será a adoção de medidas destinadas a estabilizar e melhorar a saúde física e mental dos participantes.

– Serviços de aconselhamento em matéria de criação de empresas: inclui um pacote de serviços de aconselhamento para os interessados em criar as suas

7 CITE 0-2
8 CITE 3
9 CITE 4
10 CITE 5-8

próprias empresas. Estes serviços incluirão medidas individualizadas de acompanhamento personalizado, bem como sessões de coaching em grupo.

– Subvenções à criação de empresas: serão concedidas a quem decida criar uma empresa própria. Podem ser utilizadas para investimentos em equipamento, mas também para o arrendamento de instalações comerciais ou outras formações durante a fase de arranque.

– Assistência na procura de emprego: prospetores de emprego profissionais ajudarão a detetar potenciais vagas de emprego suscetíveis de convir aos trabalhadores elegíveis, mesmo antes de serem publicadas. Além disso, serão organizados vários eventos centrados na procura de emprego, como feiras de emprego.

– Incentivos à requalificação profissional: estes incentivos podem ser pagos uma vez comprovado o êxito da participação em determinadas medidas. A utilização de incentivos e os montantes a pagar dependerão do tipo, do nível e da duração de uma medida.

– Outros incentivos: estes incentivos centrar-se-ão sobretudo na integração dos participantes no mercado de trabalho e podem ser pagos sob a forma de bónus a quem aceitar um emprego durante o período de vigência da sociedade de transferência, ou sob a forma de complementos salariais. Estes complementos visam proporcionar um incentivo à aceitação de um novo emprego, mesmo que o salário seja inferior ao auferido no emprego anterior.

– Subsídio de formação: o pagamento começa a partir da data em que o trabalhador integra a sociedade de transferência, terminando assim que a abandona. A participação em medidas ativas do mercado de trabalho é uma condição prévia para receber um subsídio.

31. Competências digitais básicas (*Digitale Grundqualifizierung*): esta medida assegura a disseminação das competências necessárias na era industrial digital, tal como exigido pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691. Visa, em especial, os participantes com poucas ou nenhumas competências digitais. Os participantes receberão computadores portáteis para que possam frequentar o curso e praticar em casa. Será prestada especial atenção a competências aplicadas que ajudem os participantes a utilizar ferramentas da Internet para procurar emprego.

32. No que diz respeito à disseminação das competências necessárias numa economia eficiente em termos de recursos, também exigida pelo artigo 7.º, n.º 2, do Regulamento (UE) 2021/691, a Alemanha declara que o prestador de serviços externo encarregado de gerir as sociedades de transferência é obrigado, por acordo contratual, a assegurá-la como um princípio horizontal em todas as medidas propostas. Será colocada um nova tónica na promoção de postos de trabalho que contribuam para a descarbonização da economia, como o de condutor de locomotivas.

33. As ações propostas, aqui descritas, constituem medidas ativas do mercado de trabalho que se enquadram nas ações elegíveis definidas no artigo 7.º do Regulamento (UE) 2021/691. Estas ações não substituem as medidas passivas de proteção social.

34. A Alemanha prestou informações sobre as atividades já empreendidas para assistir os trabalhadores despedidos. O primeiro grupo de trabalhadores ficou efetivamente sem emprego em 31 de dezembro de 2023. Embora as primeiras medidas de apoio

tenham sido oferecidas antes do despedimento, os trabalhadores despedidos puderam beneficiar de todo o conjunto de medidas propostas pela sociedade de transferência a partir de 1 de janeiro de 2024.

35. As autoridades alemãs forneceram as informações exigidas sobre as medidas que as empresas têm de empreender por força da legislação nacional ou de convenções coletivas. Nos termos do artigo 9.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades alemãs confirmaram que a contribuição financeira do FEG não irá substituir nenhuma dessas medidas.

Orçamento previsto

36. O total dos custos estimados é de 4 974 379 EUR, incluindo despesas com serviços personalizados no valor de 4 783 057 EUR e despesas com atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios de 191 322 EUR.

37. A contribuição total solicitada ao FEG ascende a 2 984 627 EUR (60 % dos custos totais).

38. Nos termos do artigo 8.º, n.º 7, alínea m), do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades alemãs especificaram que o pré-financiamento e o cofinanciamento nacionais são assegurados pelo Serviço Público de Emprego (*Bundesagentur für Arbeit*).

Medidas	Número estimado de participantes	Custo estimado por participante *(em EUR)*[11]	Custo total estimado *(em EUR)*[12]
Serviços personalizados (medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea a), do Regulamento (UE) 2021/691)			
Medidas de requalificação profissional (*Qualifizierungsmassnahmen*)	425	3 681	1 564 456
Aconselhamento e orientação profissional/ medidas de ativação (*Berufsorientierung und -beratung / Aktivierungsmaßnahmen*)	835	793	662 617
Serviços de aconselhamento em matéria de criação de empresas (*Existenzgründerberatung*)	18	2 187	39 369
Subvenções à criação de empresas (*Existenzgründungsförderung*)	18	21 871	393 685
Assistência na procura de emprego (*Beratung und Stellenakquise*)	835	538	449 649
Subtotal a):	–		3 109 776

[11] A fim de evitar casas decimais, as estimativas dos custos por trabalhador foram arredondadas. Contudo, o arredondamento não tem impacto no custo total de cada medida, o qual corresponde ao que foi indicado na candidatura apresentada pela Alemanha.

[12] Os totais não correspondem devido a arredondamentos.

Percentagem do pacote de serviços personalizados			(65,02 %)
Subsídios e incentivos (medidas ao abrigo do artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691)			
Incentivos à requalificação profissional (*Weiterbildungsprämien*)	250	787	196 843
Outros incentivos (*Weitere Prämien*)	120	3 280	393 685
Subsídio de formação (*Transferkurzarbeitergeld*)	835	1 296	1 082 753
Subtotal b): Percentagem do pacote de serviços personalizados	–		1 673 281 (34,98 %)
Atividades nos termos do artigo 7.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691.			
1. Atividades preparatórias	–		28 698
2. Gestão	–		95 661
3. Informação e publicidade	–		9 566
4. Controlo e elaboração de relatórios	–		57 397
Subtotal c): Percentagem dos custos totais:	–		191 322 (3,85 %)
Custo total (a + b + c):	–		4 974 379
Contribuição do FEG (60 % dos custos totais)	–		2 984 627

39. Os custos das medidas identificadas no quadro acima como medidas abrangidas pelo artigo 7.º, n.º 2, segundo parágrafo, alínea b), do Regulamento (UE) 2021/691 não excedem 35 % dos custos totais do pacote coordenado de serviços personalizados. As autoridades alemãs confirmaram que estas medidas dependem da participação ativa dos beneficiários visados em atividades de procura de emprego e formação.

40. Nos termos do artigo 7.º, n.º 2, quarto parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691, as autoridades alemãs confirmaram que os custos dos investimentos para a atividade por conta própria, a criação de empresas e a aquisição de empresas pelos trabalhadores não poderão exceder 22 000 EUR por beneficiário.

Período de elegibilidade das despesas

41. As autoridades alemãs deram início à prestação de serviços personalizados aos beneficiários visados em 1 de dezembro de 2023. As despesas relativas às medidas serão, por conseguinte, elegíveis para uma contribuição financeira do FEG de 1 de dezembro de 2023 até 24 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

42. As autoridades alemãs iniciaram as despesas administrativas para a execução do FEG em 1 de janeiro de 2023. Consequentemente, as despesas relativas às atividades de preparação, gestão, informação e publicidade, controlo e elaboração de relatórios

serão elegíveis para uma contribuição financeira do FEG, de 1 de janeiro de 2023 até 31 meses após a data de entrada em vigor da decisão de financiamento.

Sistemas de gestão e de controlo

43. A candidatura contém uma descrição pormenorizada dos sistemas de gestão e de controlo exigidos no artigo 23.º do Regulamento (UE) 2021/691, que especifica as responsabilidades dos organismos envolvidos. A Alemanha notificou a Comissão de que a contribuição financeira seria gerida pelas mesmas entidades do Ministério Federal do Trabalho e dos Assuntos Sociais (Bundesministerium für Arbeit und Soziales) que gerem o Fundo Social Europeu (FSE). Enquanto o *Gruppe Europäische Fonds für Beschäftigung* atua como autoridade de gestão, a *Organisationseinheit Prüfbehörde*, independente do ponto de vista organizacional, é a autoridade de controlo destes fundos. Foram estas entidades que geriram as anteriores contribuições do FEG relativas à Alemanha. Algumas das funções da autoridade de gestão do FEG são permanentemente delegadas ao SPE por acordo administrativo.

Compromissos assumidos pelo Estado-Membro em questão

44. As autoridades alemãs prestaram todas as garantias necessárias no que respeita ao seguinte:

- serão respeitados os princípios da igualdade de tratamento e da não discriminação no acesso às medidas propostas e na sua execução,
- Foram cumpridos os requisitos definidos na legislação nacional e da UE em matéria de despedimentos coletivos;
- A Vallourec, que prosseguiu as suas atividades após ter despedido trabalhadores, cumpriu as suas obrigações legais e tratou os trabalhadores em conformidade,
- será evitado qualquer duplo financiamento,
- a contribuição financeira do FEG cumprirá as regras processuais e materiais da União em matéria de auxílios estatais.

INCIDÊNCIA ORÇAMENTAL

Proposta orçamental

45. A intervenção do FEG não pode exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) n.º 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027[13].

46. Tendo examinado a candidatura no que diz respeito às condições estabelecidas no artigo 13.º, n.ºs 1 e 2, do Regulamento (UE) 2021/691 e tendo em conta o número de beneficiários visados, as medidas propostas e os custos estimados, a Comissão propõe a mobilização do FEG no montante de 2 984 627 EUR, o correspondente a 60 % dos custos totais das medidas propostas, a fim de conceder uma contribuição financeira em resposta à candidatura.

47. A decisão proposta relativa à mobilização do FEG será adotada conjuntamente pelo Parlamento Europeu e o Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 1, primeiro

[13] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11.

parágrafo, segunda frase, do Regulamento (UE) 2021/691, e em conformidade com o ponto 9 do Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[14].

Atos relacionados

48. Ao mesmo tempo que apresenta a sua proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão apresenta ao Parlamento Europeu e ao Conselho uma proposta de transferência de 2 984 627 EUR para a rubrica orçamental relevante.

49. Ao mesmo tempo que adotou a presente proposta de decisão relativa à mobilização do FEG, a Comissão adotou uma decisão relativa a uma contribuição financeira que constitui uma decisão de financiamento na aceção do artigo 110.º do Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046[15]. Essa decisão de financiamento entra em vigor na data em que a Comissão for notificada da aprovação da transferência orçamental pelo Parlamento Europeu e pelo Conselho, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, primeiro parágrafo, do Regulamento (UE) 2021/691.

[14] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 29.

[15] Regulamento (UE, Euratom) 2018/1046 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 18 de julho de 2018, relativo às disposições financeiras aplicáveis ao orçamento geral da União, que altera os Regulamentos (UE) n.º 1296/2013, (UE) n.º 1301/2013, (UE) n.º 1303/2013, (UE) n.º 1304/2013, (UE) n.º 1309/2013, (UE) n.º 1316/2013, (UE) n.º 223/2014 e (UE) n.º 283/2014, e a Decisão n.º 541/2014/UE, e revoga o Regulamento (UE, Euratom) n.º 966/2012 (JO L 193 de 30.7.2018, p. 1).

2024/0049 (BUD)

Proposta de

DECISÃO DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO

relativa à mobilização do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos na sequência de uma candidatura da Alemanha — EGF/2023/003 DE/Vallourec

O PARLAMENTO EUROPEU E O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2021/691 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 28 de abril de 2021, relativo ao Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) e que revoga o Regulamento (UE) n.º 1309/2013 [16], nomeadamente o artigo 15.º, n.º 1, primeiro parágrafo,

Tendo em conta o Acordo Interinstitucional de 16 de dezembro de 2020 entre o Parlamento Europeu, o Conselho da União Europeia e a Comissão Europeia sobre a disciplina orçamental, a cooperação em matéria orçamental e a boa gestão financeira, bem como sobre os novos recursos próprios, incluindo um roteiro para a introdução de novos recursos próprios[17], em especial o ponto 9,

Tendo em conta a proposta da Comissão Europeia,

Considerando o seguinte:

(1) O Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos (FEG) visa demonstrar solidariedade e promover o emprego digno e sustentável na União, prestando apoio aos trabalhadores despedidos e aos trabalhadores independentes cuja atividade tenha cessado em caso de grandes processos de reestruturação e ajudando-os a regressar a um emprego digno e sustentável o mais rapidamente possível.

(2) A intervenção do FEG não deve exceder o montante máximo anual de 186 milhões de EUR (preços de 2018), conforme disposto no artigo 8.º do Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho[18] e no artigo 16.º do Regulamento (UE) 2021/691.

(3) Em 15 de novembro de 2023, a Alemanha apresentou uma candidatura à mobilização do FEG, nos termos do artigo 8.º, n.º 1, do Regulamento (UE) 2021/691, relativamente a despedimentos na empresa Vallourec [Vallourec Deutschland GmbH (VAD)], no setor económico classificado na divisão 24 (Indústrias metalúrgicas de base) da Nomenclatura Estatística das Atividades Económicas na Comunidade Europeia («NACE») [19] Revisão 2, na região de nível 2 da Nomenclatura das Unidades

[16] JO L 153 de 3.5.2021, p. 48.

[17] JO L 433 I de 22.12.2020, p. 29.

[18] Regulamento (UE, Euratom) 2020/2093 do Conselho, de 17 de dezembro de 2020, que estabelece o quadro financeiro plurianual para o período de 2021 a 2027 (JO L 433 I de 22.12.2020, p. 11).

[19] Regulamento (CE) n.º 1893/2006 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 20 de dezembro de 2006, que estabelece a nomenclatura estatística das atividades económicas NACE Revisão 2 e que altera o

Territoriais Estatísticas («NUTS»)[20], Düsseldorf (DEA1), na Alemanha. A candidatura foi complementada por informações adicionais, transmitidas em conformidade com o artigo 8.º, n.º 5, do Regulamento (UE) 2021/691. Com base na avaliação efetuada pela Comissão na proposta de decisão de mobilização do Parlamento Europeu e do Conselho, considera-se que a candidatura cumpre as condições para atribuição de uma contribuição financeira do FEG, previstas no artigo 13.º do Regulamento (UE) 2021/691[21].

(4) O FEG deverá, por conseguinte, ser mobilizado a fim de conceder uma contribuição financeira no montante de 2 984 627 EUR em resposta à candidatura apresentada pela Alemanha.

(5) Para reduzir ao mínimo o tempo necessário para a mobilização do FEG, a presente decisão deverá ser aplicável a partir da data da sua adoção,

ADOTARAM A SEGUINTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No quadro do orçamento geral da União Europeia para o exercício de 2024, é mobilizada a quantia de 2 984 627 EUR em dotações de autorização e de pagamento ao abrigo do Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização a favor dos Trabalhadores Despedidos.

Artigo 2.º

A presente decisão entra em vigor no dia da sua publicação no Jornal Oficial da União Europeia. É aplicável a partir de [*a data da sua adoção*][*].

Feito em Bruxelas, em

Pelo Parlamento Europeu	*Pelo Conselho*
A Presidente	*O Presidente*

Regulamento (CEE) n.º 3037/90 do Conselho, assim como certos regulamentos CE relativos a domínios estatísticos específicos (JO L 393 de 30.12.2006, p. 1).

[20] Regulamento Delegado (UE) 2019/1755 da Comissão, de 8 de agosto de 2019, que altera os anexos do Regulamento (CE) n.º 1059/2003 do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à instituição de uma Nomenclatura Comum das Unidades Territoriais Estatísticas (NUTS). JO L 270 de 24.10.2019, p. 1.

[21] COM(2024)30

[*] Data a inserir pelo Parlamento antes da publicação no JO.